

SETOR DE CONTROLE INTERNO RELATÓRIO CONCLUSIVO Nº 13/2019

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/2018 a 31/12/2018

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I - INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região **(SP)** no período de 25 a 28 de novembro de 2019, consubstanciado nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, demonstrativos contábeis, documentos arroladas no Ofício CONTER nº 792/2019, referentes ao exercício de 2018, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região do exercício de 2018, concernente a correta gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Sistema CONTER/CRTR's no que toca os princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e da eficácia, conforme especificações contidas na Resolução CONTER nº 008 de 25 de outubro de 2011.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 7.394/85, Decreto-Lei nº 92.790/86, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CONTER.





c) Metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria

Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária, nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos. Cabe informar que utilizamos o processo de amostragem para a verificação dos documentos apresentados.

II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados

O orçamento do CRTR 5^a Região foi elaborado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor previsto para o exercício de 2018 no montante de **R\$** 10.729.200,00 (dez milhões setecentos e vinte e nove mil e duzentos reais).

Durante o exercício de 2018, de acordo com os balancetes de verificação, a execução financeira e orçamentária ficou demonstrada da seguinte forma:

	10.729.200,00					
	EXECUÇÃO ATÉ 12/2018					
Γ	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	% EXECUÇÃO			
	CORRENTES	8.808.763,23	82,10%			
RECEITAS	DE CAPITAL	-	0,00%			
	TOTAL DAS RECEITAS	8.808.763,23	82,10%			
	CORRENTES	8.918.155,06	83,12%			
DESPESAS	DE CAPITAL	184.839,18	1,72%			
DESPESAS	Reserva de Contingência	150.132,40	1,40%			
	TOTAL DAS DESPESAS	9.253.126,64	86,24%			
	DÉFICIT	- 444.363,41	-4,14%			

a.1) Recomendamos a realização de um planejamento orçamentário para os próximos exercícios com base em dados consistentes, a fim de proporcionar a execução de despesas somente para os projetos que estejam em estrita consonância com a possibilidade de arrecadação, de forma a evitar déficit nas demonstrações econômico-financeiras (R\$





444.363,41), tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme estabelecido na alínea "b" do art. 48 da Lei nº 4.320/64.

CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS					
ORIGEM	VALOR	%			
RECEITA PRÓPRIA	8.808.763,23	100,00%			
	DOAÇÕES DO CONTER	ı	0,00%		
Recursos Transferidos pelo	EMPRÉSTIMOS JUNTO AO		0,00%		
CONTER e Outras	CONTER	1	0,0076		
Doações	TOTAL DAS TRANSFERÊNCIAS		0,00%		
	DO CONTER	-	0,0076		
TOTAL	8.808.763,23	100,00%			

b) Finalidades e Competências

De acordo com o art. 13 do Decreto 92.790/86, que regulamenta a Lei nº 7.394/85, O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia são os órgãos supervisores da ética profissional, visando ao aperfeiçoamento da profissão e à valorização dos profissionais.

Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades-fim, atividades-meio e atividades acessórias, são necessárias medidas para o mapeamento de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.

Estamos indicando/iniciando essa demanda, visto que uma das questões recentemente levantadas pelo Tribunal de Contas da União nos acórdãos envolvendo os Conselhos de Fiscalização está ligada à necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípuas dos Conselhos de Fiscalização, especialmente quanto à **atividade-fim**. Neste sentido, seria importante o estabelecimento de metas e o mapeamento de processos, que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos destinados/realizados para o custeio de sua atividade-fim, especialmente aquelas definidas no art. 3º do Regimento Interno do CRTR 5ª Região, as quais estão essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional.





c) Desempenho Financeiro e Orçamentário

Adiante apresentaremos algumas tabelas e gráficos contendo dados estatísticos, além das análises dos indicadores orçamentários e financeiros dos últimos quatro exercícios, a fim de evidenciar as variações e o grau de evolução das metas programadas.

	INDICADOR DE DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO							
		RECEITAS E	E DESPESAS P	ELOS TOTAIS	\$			
		A	RRECADAÇÃ	O/EXECUÇÃO)			
EXERC	VALOR	TOTAL DAS	RECEITAS	TOTAL DA	S DESPESAS	SUPERÁVIT/		
EALIC	ORÇADO	VALOR	% ATINGIDO	VALOR	% ATINGIDO	DÉFICIT		
2015	9.177.590,00	7.321.016,49	79,77%	7.280.977,31	79,33%	40.039,18		
2016	9.700.000,00	7.718.875,44	79,58%	6.924.173,18	71,38%	794.702,26		
2017	10.175.000,00	8.914.081,30	87,61%	7.991.075,39	78,54%	923.005,91		
2018	10.729.200,00	8.808.763,23	82,10%	9.253.126,64	86,24%	- 444.363,41		
MÉDIA	9.945.447,50	8.190.684,12	82,36%	7.862.338,13	79,05%	328.345,99		

	RECEITAS E DESPESAS CORRENTES							
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			SUPERÁVIT/	
EXERC	ORÇADO	EXECUTA DO	% ATINGI DO	ORÇADO	EXECUTA DO	% ATINGI DO	DÉFICIT CORRENTE	
2015	8.577.590,00	7.321.016,49	85,35%	8.577.590,00	7.240.100,13	84,41%	80.916,36	
2016	9.700.000,00	7.718.875,44	79,58%	9.177.000,00	6.701.850,86	73,03%	1.017.024,58	
2017	8.975.000,00	8.898.597,30	99,15%	8.192.000,00	7.176.573,95	87,60%	1.722.023,35	
2018	8.876.664,99	8.808.763,23	99,24%	9.203.836,59	8.918.155,06	96,90%	- 109.391,83	
MÉDIA	9.032.313,75	8.186.813,12	90,83%	8.787.606,65	7.509.170,00	85,48%	677.643,12	

Avaliação: A média dos últimos quatro anos das Previsões Orçamentárias Anuais do CRTR da 5ª Região, em relação à efetiva capacidade de arrecadação, apresenta-se compatível e de forma razoável. Note-se que a média de arrecadação, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 90,83%, índice considerado excelente, indicando que os cálculos estão próximos do efetivo potencial de arrecadação.

É prudente que seja evitada a superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas.





Note-se, também, que a capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, na média dos últimos quatro anos ficou positiva em **R\$ 600 mil reais**, sem considerar os restos a pagar não processados, como demonstra a coluna de (superávit / déficit corrente) do quadro "Receitas e Despesas Correntes". O indicador mede o que sobra da arrecadação própria (sem depender do endividamento, alienação de ativos ou transferências para investimentos do CONTER e outros órgãos públicos) para aquisição de bens de capital.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA						
EXERCÍCIOS	RECEITA CORRENTE	COTA-PARTE CONTER	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VARIAÇÃO		
2015	7.321.016,49	2.275.874,92	5.045.141,57			
2016	7.718.875,44	2.448.921,75	5.269.953,69	4,46%		
2017	8.898.597,30	2.667.931,67	6.230.665,63	18,23%		
2018	8.808.763,23	2.704.371,46	6.104.391,77	-2,03%		
Total	32.747.252,46	10.097.099,80	22.650.152,66			

Receita corrente líquida é o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Nacional de Técnicos em radiologia.

	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA						
ANOS	DOAÇÕES DO CONTER	RECEITA PRÓPRIA LÍQUIDA	VARIAÇÃO				
2015	-	5.045.141,57					
2016	-	5.269.953,69	4,46%				
2017	-	6.230.665,63	18,23%				
2018	-	6.104.391,77	-2,03%				
Total	-	22.650.152,66					

Receita própria líquida é o somatório das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios.





	AVALIAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS						
ANOS	RECEITA PRÓPRIA	DESPESA DE	VARIAÇÃO (R\$) AUTOSSUFICIÊNCI CUSTEIO, SEM DEPE RECURSOS DO CO		SEM DEPEN	NDER DE	
	LÍQUIDA	CUSTEIO	(14)	SIM/NÃO	VAR% (SIM)	VAR% (NÃO)	
2015	5.045.141,57	4.922.819,53	122.322,04	SIM	2,42%	-	
2016	5.269.953,69	4.077.407,79	1.192.545,90	SIM	22,63%	-	
2017	6.230.665,63	4.431.244,05	1.799.421,58	SIM	28,88%	-	
2018	6.104.391,77	6.136.866,53	-32.474,76	NÃO	-	-0,53%	
				MÉDIA	MARGEM 1	POSITIVA	
Total	22.650.152,66	19.568.337,90	3.081.814,76	DO	EM 13,6	1% DA	
				PERÍODO	RECEITA I	LÍQUIDA	

Avaliação da autossuficiência: Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Na apresentação dos cálculos constata-se que o CRTR 5ª Região independe do CONTER para custeio de suas despesas administrativas. Note-se, também, que na média dos últimos quatro anos, o CRTR 05 apresenta uma margem positiva de 13,61% em relação à Receita Própria Líquida.

d) Prestação de Contas Anual

A prestação de contas do CRTR 5ª Região referente ao exercício de 2018 foi apresentada. No relatório de gestão, no item denominado "Introdução" está descrito, verbis: "Como consequência dos atos irregulares constatados e sob apuração, também, pelos demais órgãos de controle, tais como, irregularidades ocorridas nos concursos públicos dos anos de 2016 e 2017, onde se levantou uma movimentação de rescisão de funcionários de mais de 150 servidores, esta prática na realidade atual tem gerado um excesso de servidores em nosso quadro, que passou de 43 em 2015 para 52 em 2018 - podendo chegar a mais de 60 pessoas. Outro fato relevante foi que os servidores não receberam qualquer dissídio nestes anos (2016 e 2017), decisão está revista em 2018, culminando em um custo adicional na ordem de R\$ 413 mil em nossa despesa com pessoal".

d.1) concernente ao contido no Relatório de gestão especificado no item **d)** deste relatório, não foi apresentado Processo Administrativo de apuração de responsabilidade de quem deu causa, ou os motivos para não fazê-lo para o qual recomendamos a regularização.





d.2) Não foi apresentado o Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRTR 5ª Região, concernente ao exercício de 2018, com base ao previsto no artigo 44, da Resolução CONTER 14/2016, verbis: "Resolução CONTER nº 14/2016 que dispõe sobre normas gerais de intervenção do CONTER, nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executiva Provisória e critérios para recomposição do Corpo de Conselheiros. [...] Art. 44- A Diretoria Executiva Provisória de Intervenção assumirá todas as competências do Corpo de Conselheiro afastado, devendo, entretanto reativar, recompor e nomear, se ausentes, as Comissões Permanentes obrigatórias de trabalho do Regional, compondo-as com profissionais regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTR, se couber, diversos dos afastados, podendo ainda de acordo com a necessidade e o interesse público criar, compor, modificar ou extinguir, nos mesmos moldes, Comissões Transitórias, em quaisquer dos casos observando o Regimento Interno do CRTR".

A Ata de Reunião de Diretoria Executiva aprovando a Prestação de Contas do CRTR 5ª Região foi apresentada, nos seguintes temos, verbis "ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA EXECUTIVA PROVISORIA DO CRTR 5ª REGIAO/SP REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZENOVE. [...] Item Único — Em vista da elaboração, pelo setor Contábil deste Regional, da prestação de contas relativa ao ano de 2018, após terem sido analisados meticulosamente tais dados, DELIBEROU a Diretoria Executiva APROVAR do documento e, em cumprimento aos termos do inciso IV, do artigo 4º da Resolução CONTER nº 7 de 2014, fica determinado o envio do mencionado documento ao CONTER, pelo que deverá o mesmo ser ultimado imediatamente pelo setor responsável, com cópia desta ata que formalizou a referida aprovação. [...] Guilherme Antônio R. Viana Diretor Presidente Jorge Biagi Fernandes Diretor Secretario Rafael Augusto dos Santos Diretor Tesoureiro."

Rol de responsáveis:

O Rol de responsáveis do CRTR 5ª Região concernente ao exercício de 2018 foi apresentado e se encontra juntado aos autos do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2018.

d.3) O Rol de responsáveis apresentado não atendeu, na íntegra, a formalização estabelecida no Artigo 8°, §2° da Resolução CONTER n° 01/2016, letras *d*) e *f*), visto as ausências da data de publicação na imprensa oficial dos atos de nomeação, designação ou exoneração e do endereço de correio eletrônico, para o qual recomendamos a regularização.

Relatório de Gestão.

O Relatório de Gestão do CRTR 5ª Região, referente ao exercício de 2018, foi recebido no TCU - Tribunal de Contas de União e publicado em seu site.





e) Balanços, Demonstrativos e Relatórios Contábeis.

Analisamos os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2018, e constatamos que as peças estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Lei nº 4.320/1964, e demais normas aplicáveis à espécie, no entanto, para melhor controle dos atos e fatos contábeis e atividades administrativas, sugerimos as seguintes implementações:

e.1) Há saldo nas rubricas a seguir as quais devem ser apuradas responsabilidade:

1.1.3.4.1.01.01	DESVIO DE BENS E VALORES	R\$ 34.000,00
1.1.3.4.1.01.02	RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS	R\$ 38.838,67
1.2.1.2.1.04.01	SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 38.775,69
1.2.1.2.1.04.02	ANTONIO PASCINHO FILHO	R\$ 4.363,22
1.2.1.2.1.04.03	5° CORPO DE CONSELHEIROS	R\$ 253.751,23

e.2) Na rubrica 2.1.5.1.1.01.01.01.001 COTA PARTE A ENVIAR AO CONTER - OUTROS EXERCÍCIOS constatamos saldo de R\$ 66.562,52 a ser regularizado;

- **e.3)** Há saldo de R\$ 102.331,96 pendente de identificação na rubrica 2.1.8.9.2.02.01 CRÉDITOS E DEPÓSITOS A IDENTIFICAR 102.331,96;
- **e.4)** Foi constatado o pagamento de três multas de trânsito nos dias 19/01/2018, 29/05/2018 e 12/12/2018 nos valores de respectivamente R\$ 234,78, R\$ 208,26 e R\$ 104,13 que foram lançados incorretamente no elemento de despesa 6.2.2.6.1.33.90.47.001 TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, para o qual é preciso apurar responsabilidade.

f) Cadastro dos Inscritos Ativos - Posição geral em 31/12/2018:

Apresentamos a situação dos inscritos e o percentual de inadimplência finalizado em 31/12/2018, além da evolução anual de crescimento, considerando os últimos quatro anos.





COMPARATIVO ANUAL DE CRESCIMENTO					
	PESS	SOA FÍSICA	PESSOA JURÍDICA		
EXERCÍCIOS	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	QDE	VARIAÇÃO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR	
2015	25.872		562		
2016	23.943	-7,46%	297	-47,15%	
2017	26.413	10,32%	325	9,43%	
2018	30.798	16,60%	379	16,62%	
MÉDIA DOS TRÊS		6,49%		-7,04%	

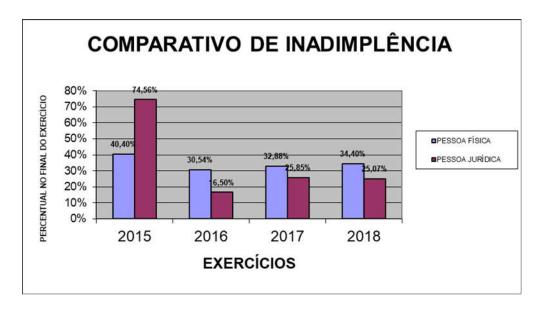
Inadimplência

NÚMEROS	DISCRIMINAÇÃO		QDE	%
	PESSO	DA FÍSICA	30.798	98,78%
- ATIVOS	PESSO	DA JURÍDICA	379	1,22%
	TOTAL		31.177	100,00%
	PESSOA FÍSICA		10.595	99,11%
- INADIMPLÊNCIA	PESSOA JURÍDICA		95	0,89%
	TOTAL		10.690	100,00%
ATIVOS/INADIMPLÊNCIA		PESSOA FÍS	34,40%	
		PESSOA JURÍDICA		25,07%
		MÉDIA		34,29%

Apresentamos os índices de inadimplência extraídos dos relatórios do CRTR 05, referentes aos exercícios de 2015 a 2018, sem considerar os inativos.







Os Conselhos Regionais de Radiologia devem promover todos os meios legais para a regularização de créditos fiscais inadimplidos, decorrentes dos débitos de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

- ✓ INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os profissionais e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia, e obedece ao seguinte critério: I Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;
- ✓ PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Fica facultado aos Conselhos Regionais instituir programa de parcelamento de créditos fiscais inadimplidos dos Conselhos de Radiologia, destinado a promover a regularização de créditos decorrentes de débitos referentes a anuidades e multas das pessoas físicas e jurídicas nos termos das Resoluções vigentes editadas pelo CONTER.





✓ PROTESTO: Os Conselhos Regionais de Radiologia são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

g) Evolução das receitas e despesas

Para fins de estudos e avaliação, apresentamos a evolução da receita corrente arrecadada durante os últimos cinco anos. O quadro indica o montante da receita própria do CRTR/05, ou seja, aquela oriunda das anuidades em geral, taxas e rendimentos de aplicações financeiras, descontados os aumentos conferidos às anuidades.

EVOLUÇÃO DA RECEITA							
RECURSOS PRÓPRIOS			ANUIDADE D	O EXERCÍCIO			
EXERCÍCIOS	VALOR ARRECADADO	VARIAÇÃO	VALOR	VARIAÇÃO	AUMENTO REAL DA RECEITA		
2014	6.981.736,09		268,00				
2015	7.321.016,49	4,86%	285,00	6,34%	-1,40%		
2016	7.718.875,44	5,43%	302,10	6,00%	-0,53%		
2017	8.914.081,30	15,48%	331,17	9,62%	5,35%		
2018	8.808.763,23	-1,18%	331,17	0,00%	-1,18%		

O quadro indica que, acumuladamente, nos últimos cinco anos, houve um aumento real na arrecadação das receitas próprias em 2,10%, se descontado os aumentos conferidos às anuidades.

Apresentamos, também, a evolução da despesa corrente executada durante os últimos cinco anos. O quadro aponta os valores relacionados às despesas de custeio, ou seja, aquelas necessárias ao bom andamento da máquina administrativa e cota-parte do CONTER, descontada a inflação do período, segundo o índice acumulado do IGPM.





EVOLUÇÃO DA DESPESA ADMINISTRATIVA						
	DESPESAS DE		VARIAÇÃO			
EXERCÍCIOS	CUSTEIO +	SIMPLES	INFLAÇÃO DO	AUMENTO REAL		
	COTA-PARTE	SIMIFLES	PERÍODO (IGPM)	DA DESPESA		
2014	6.988.645,76					
2015	7.198.694,45	3,01%	10,54%	-6,82%		
2016	6.526.329,54	-9,34%	7,19%	-15,42%		
2017	7.099.175,72	8,78%	-0,53%	9,36%		
2018	8.841.237,99	24,54%	7,55%	15,80%		

O quadro indica que houve, acumuladamente, uma redução das despesas nos últimos cinco anos em -0.20%, já descontada a inflação no período de 26,76%, medida pelo IGPM/FGV.

III – ACHADOS DE AUDITORIA

Analisamos os atos de gestão realizados durante o exercício de 2018, além dos processos econômicos de despesa e os processos de licitação específicos mais adiante detalhados. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

a) Quanto à movimentação bancária

Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRTR 5ª Região possui 8 (oito) contas bancárias, 4 (quatro) correntes e 4 (quatro) de aplicação junto à instituições financeiras de caráter público na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b) Quanto ao controle das receitas

O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRTR/05, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2018 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRTR/05 diverge em R\$ 41.769,19; cerca de 0,49%, valor que pode ser considerado irrelevante:





VALORES DEMONSTRADOS PELO SISTEMA DE			VALORES	DIFERENÇA
	ARRECADAÇÃO		CONTABILIZADOS	_
ANUIDADES,	PESSOA FÍSICA			
MULTAS E	PESSOA JURÍDICA	8.578.682,98	8.536.913,79	41.769,19
TAXAS				

c) Execução das Despesas

O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

- **c.1)** Na Análise das despesas do exercício de 2018, verificou-se que a montagem dos processos de despesas precisam de padronização e aprimoramento nas suas rotinas internas e algumas implementações, para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, de acordo com a norma legal. Como ponto de melhoria, recomendamos a adoção dos seguintes procedimentos para realização das despesas normais:
 - ✓ Nota de empenho assinada pelos Ordenadores de Despesas;
 - ✓ Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento:
 - ✓ Nota fiscal:
 - ✓ Atesto dos serviços ou do material.
- **c.2)** A instrução dos processos econômicos, que se destinam a comprovar os requisitos necessários para sua formalização, precisa ser composta de documentos fidedignos e sem informações estranhas à sua finalidade, ficando comprometido quando são apresentadas folhas de rascunho na sua formalização, o que recomendamos regularização/aprimoramento.
- **c.3)** Constatamos ausência de atesto em notas fiscais, principalmente nas de abastecimento, a exemplo: nota fiscal nº 026563440 (Ticket Soluções HDFGT S/A), valor R\$ 2.346,96, referente a reembolso compras cartão fuel control, abastecimento Ted 01/02/2018. Na execução dos serviços prestados ou no recebimento de material adquirido, deve conter o atesto da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado.





c.4) Também foi verificado a ausência do relatório resumido de transações (não foram apresentados a respectiva prestação de contas dos abastecimentos), NF. nº. 026217449 - Ticket Soluções HDFGT S/A, no valor de R\$ 3.512,74, Ted com data de 02/01/2018.

Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda (IR), da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, conforme dispõem o art. 2º:

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública federal:

II - as autarquias;

- **c.5)** Verificamos que as disposições mencionadas acima não foram aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais na aquisição de alguns bens/serviços, como por exemplo os pagamentos realizados às seguintes empresas:
 - Sodexo Pass do Brasil;
 - Net; e
 - Telefônica Brasil S/A.

c.6) Foi verificado que a Retenção da empresa Sem Parar - Centro de Gestão de meios de pagamentos LTDA, fatura 307166369, CNPJ:04.088.208/0001-65 valor R\$ 1.009,93, está em desacordo a IN 1234/2012.

Suprimento de Fundos

Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, do Ministério da Fazenda.





Lembramos, também, que a realização de despesas, inclusive as de suprimento de fundos, devem estar acompanhadas de documentos legítimos e guardarem correlação com as atividades básicas do CRTR/05, sendo que nenhum documento poderá apresentar evidências de rasuras e que o documento esteja legível, e deve estar, no geral, acompanhada da devida nota fiscal com a discriminação do objeto da compra ou serviço, de forma a garantir a fidedignidade das demonstrações contábeis, e que despesas previsíveis e passiveis de planejamento devem ser subordinadas ao processo normal de aplicação.

c.7) Foram identificados recibos de taxi, pagos com suprimento de fundo, sem o devido preenchimento, impossibilitando a identificação do usuário e a conferência da necessidade do uso do serviço no mês de agosto/2018.

e) Quota-Parte do CONTER

Por meio de Resolução CONTER ficou determinado que a cobrança das anuidades seja efetuada por meio de um sistema onde a cota-parte do CONTER seja automaticamente creditada em conta bancária.

Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2018, através de remessas automáticas e depósitos mensais, são compatíveis com a arrecadação conforme os demonstrativos da receita arrecadada, conforme quadro abaixo:

DEMONSTRATIVO DA COTA-PARTE DO CONTER			
RECEITAS INCIDENTES	VALOR ARRECADADO	COTA-PARTE 1/3	
- Anuidades	6.957.473,63	2.319.157,88	
- Carteiras	176.754,68	58.918,23	
- Multas e Juros	344.811,31	114.937,10	
- Dívida Ativa	628.490,95	209.496,98	
TOTAL	8.107.530,57	2.702.510,19	

f) Dívida Ativa

A inscrição em Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.





De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade. A natureza jurídica das anuidades é de tributo, sendo classificado como contribuições profissionais corporativas. O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no Conselho, ainda que por tempo limitado ao longo do exercício (Art. 5º da Lei 12.514/2011).

f.1) Foi constatado no Balancete do Regional, saldo de Dívida Ativa nas contas a seguir, as quais não condizem com os saldos dos relatórios apresentados:

1.1.2.3.1.01	DÍVIDA ATIVA - ANUIDADES - CURTO PRAZO	R\$ 9.147.221,02
1.1.2.3.1.03	(-) AJUSTE A VALOR RECUPERÁVEL - DÍVIDA	R\$ 5.540.908,73
	ATIVA - CURTO PRAZO	
1.2.1.1.1.04.01	DÍVIDA ATIVA LONGO PRAZO - FASE	R\$ 1.809.135,76
	ADMINISTRATIVA	
1.2.1.1.1.04.02	DÍVIDA ATIVA LONGO PRAZO - FASE	R\$ 13.312.752,19
	EXECUTIVA	
1.2.1.1.1.04.03	DÍVIDA ATIVA LONGO PRAZO - FASE	R\$ 0,00
	ADMINISTRATIVA	
1.2.1.1.1.04.05	(-) AJUSTE A VALOR RECUPERÁVEL - DÍVIDA	R\$ 8.552.132,95
	ATIVA - LONGO PRAZO	

f.2) Não foi apresentado o Relatório contendo o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de toda as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender integralmente a previsão estabelecia no CPC 25 — Provisões, Passivos e Ativos Contingentes para o qual recomendamos a regularização.

O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observado a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.

Concernente ao item f.2) foi apresentado pelo setor jurídico do CRTR 5ª Região, o Memorando 435/2019, datado de 27/11/2019 nos termos verbis: "De: Setor Jurídico Para Supervisor Administrativo. Ref: Realização de auditoria CONTER – competência 2018. Com relação ao assunto epigrafado e diante dos questionamentos formulados por esta Supervisão





Administrativa, vem este setor informar a impossibilidade atual de pleno atendimento ao item "o", módulo IV, do Oficio CONTER nº 792/2019, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: Conforme denúncia formulada nos autos do Inquérito Policial nº 02-2510/2017-1-DELEFA /DRCOR/SR/PF/SP, verificou-se a subtração de 07 discos rígidos da sede do CRTR/SP, às vésperas da deflagração do processo de intervenção, sendo destacado que tais equipamentos continham todas as informações relacionadas às demandas judiciais em que esta autarquia figurava à época, como parte. Desse modo, tal como noticiado através do Memorando do Setor Jurídico nº 169/2018, nº 135/019 e 404/2019, houve a necessidade de recadastramento, no sistema Themis, dos dados relacionados aos processos em que o CRTR /SP figurasse como parte, com informações relacionadas aos respectivos objetos e análises provisional de riscos dos feitos judiciais. Ademais, convém esclarecer que todos os cadastros e controle dos processos judiciais no sistema adotado pelo Setor Jurídico - THEMIS, e relacionados aos cerca de 14.809 processos judiciais existentes, encontravam-se sob os cuidados das agentes administrativas do setor [...] e [...], visando atendimento das solicitações efetuadas pelo CONTER. Nesses termos, resta notório que o grande volume de trabalho, relacionado aos minucioso recadastramento dos processos e inserção dos dados relacionados à análise de riscos e provisionamentos dos feitos judiciais, além das atividades cotidianas do setor jurídico, ocasiona evidente sobrecarga às agentes administrativas para atendimento das solicitações supracitadas. Igualmente, esclarecemos que a existência do grande acervo de executivos fiscais, ações cíveis e trabalhistas, que demandam número relevante de manifestações e procedimentos; assim como a realização de manifestações relacionadas às atividades não contenciosas da área e atividades externas, resultam em clara sobrecarga de atividades aos advogados do setor, como idêntico empecilho à conclusão dos trabalhos relacionados ao recadastramento dos feitos no sistema THEMIS. Por derradeiro, informamos que, em virtude da reformulação do quadro de funcionários do setor jurídico para apenas 01 (uma) funcionária da área administrativa, em eminencia de gozo de férias, não dispõe este setor da mão de obra necessária para dar adequada continuidade ao procedimento de cadastro e controle dos processos judiciais no sistema de controle jurídico - THEMIS, visando atender o requerido no item "o", Módulo IV, do Oficio CONTER nº 792/2019. Diante do ora exposto, vem apresentar considerações e esclarecimentos quanto à impossibilidade de pronto atendimento ao relatório solicitado pela auditoria do CONTER, de modo a atende-lo a contento, sem que isso implique no acúmulo de outras atividades que possam acarretar prejuízos à entidade. Era o que tinha a informar e solicitar. [...] (extraído do Memorando 435/2019 do setor jurídico).

f.3) Concernente ao item **e.1)** sobre a subtração de 07 (sete) discos rígidos da sede do CRTR/SP, às vésperas da deflagração do processo de intervenção que continham todas as informações relacionadas às demandas judiciais em que a autarquia figurava à época, como parte, como noticiado através dos Memorandos do Setor Jurídico nº 169/2018, nº 135/019 e





404/2019, não foi apresentado processo administrativo de apuração de responsabilidade de quem deu causa ou os motivos para não fazê-lo, para o qual recomendamos a regularização.

g) Diárias, Auxílio Representação e Jetons

Durante o exercício de 2018 foram despendidos **R\$ 770.990,00** conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA VERBA	V	ALOR EXECUTADO
Diárias no país - Servidores	R\$	86.130,00
Diárias a Conselheiros/Delegados - no país	R\$	350.450,00
Diárias a Colaboradores Eventuais - no país	R\$	27.250,00
Auxílio Representação	R\$	207.760,00
Jeton	R\$	99.400,00
TOTAL	R\$	770.990,00

Como órgão normatizador do sistema, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia editou as Resoluções CONTER nº 16/2008, 09/2010, 14/2012, 12/2013, 09/2015 e 08/2017, alteradas pela Resolução CONTER nº 12/2017, regulamentando a matéria no âmbito do sistema CONTER/CRTRs.

g.1) Em análise à formalização dos processos de concessões de diárias, verificouse que os processos não estão instruídos com a totalidade dos documentos (cartão de embarque) que dão suporte à comprovação efetiva da concessão das diárias. Recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º, da Resolução CONTER nº 06/2004, *verbis*:

Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento..

§ 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/ CRTRs.





g.2) O recibo de pagamento das verbas indenizatórias – diárias, jetons e auxílio representação deve especificar os respectivos dias os quais são devidas as indenizações, a fim de se documentar com maior grau de detalhamento o fato gerador das despesas.

Auxílio Representação

g.3) Verificamos no processo econômico do mês 07/2018 referente Auxílio Representação pago ao diretor do Regional, que não foram anexados os relatórios de atividade. Recomendamos a regularização; que seja apresentado o relatório de atividade quando o pagamento da verba indenizatória, conforme dispõe a Resolução CONTER Nº 08/2017:

Art. 11 É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de <u>Auxílio de Representação</u> para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, <u>atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs</u>, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.

h) BENS PATRIMONIAIS

Bens de natureza permanentes

O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade foram devidamente confeccionados e os procedimentos guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências.

Lembramos, ainda, que o Inventário Físico deverá ser elaborado por uma comissão designada, reunindo-se pelo menos uma vez em cada exercício, a fim de confrontar os bens arrolados e os saldos constantes no Balanço Patrimonial, com distinção de cada grupo de Bens Móveis.

Bens de consumo

Nos Conselhos Regionais o almoxarifado é a unidade administrativa responsável pelo controle e pela movimentação dos bens de consumo, que são registrados de acordo com as normas vigentes. O responsável do almoxarifado, integrante do quadro funcional, é responsável pela prestação de contas de sua respectiva unidade. É também de sua responsabilidade manter o estoque mínimo de bens necessários ao funcionamento dos setores internos.





Na Contabilidade Pública, os bens do almoxarifado serão avaliados pelo preço médio ponderado das compras (inciso III, do art. 106 da Lei nº 4.320/64). O preço unitário de cada item do estoque altera-se pela compra de outras unidades por um preço diferente. Assim, encontra-se o preço médio dividindo-se o custo total do estoque pelas unidades existentes.

h.1) Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade encontram-se na fase inicial de implantação. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2018 a conta de almoxarifado apresenta saldo zerado. O CRTR iniciou um controle, porém os saldos ainda não estão sendo contabilizados periodicamente.

Nesse sentido, informamos que nos Conselhos Regionais o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade:

- 1. Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços públicos;
- 2. Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;
- 3. Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;
- 4. Contribuir para a apuração de custos pela administração pública.

Por esses motivos é preciso organizar os locais físicos de armazenamento de material, considerando a capacidade de estocagem, pessoal de provimento efetivo, sistemas informatizados e procedimentos. Todos os Conselhos devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades administrativas não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife, bastando que o servidor tenha em suas atribuições, o controle, guarda e movimentação de materiais.

Controle da frota de Veículos

O CRTR 5ª Região possui 10 (dez) veículos. Durante o Exercício de 2018 ocorreram as seguintes movimentações:

VEÍCULO	MARCA/MODELO	PLACA	KM RODADOS NO ANO
RENAUT FLUENCE	DJL 8814	RENAUT FLUENCE	3057
FIAT UNO	DJL 9343	FIAT UNO	873
HYUNDAI/HB20	GED 2994	HYUNDAI/HB20	17381
HYUNDAI/HB20	GBN 8872	HYUNDAI/HB20	18060
HYUNDAI/HB20	GGS 2419	HYUNDAI/HB20	12175
HYUNDAI/HB20	GAX 3011	HYUNDAI/HB20	10685
HYUNDAI/HB20	GIU 4775	HYUNDAI/HB20	10535





HYUNDAI/HB20	GHB 7005	HYUNDAI/HB20	11851
HYUNDAI/HB20	GEU 2657	HYUNDAI/HB20	11477
HYUNDAI/HB20	FVL 4443	HYUNDAI/HB20	9990

O controle e a identificação da frota de veículos devem se submeter ao Decreto nº 6.403, de 17/3/2008, e à Instrução Normativa nº 3, de 15/5/2008, da Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, além da previsão estabelecida na Resolução CONTER nº 04/2010; dos artigos 75 a 78 do Anexo à Resolução CONTER Nº 02/2015 (seção IX - controle de veículo), com necessária observância ao disposto no Decreto Nº 9287/2018 que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

Os Mapas de Controle Anual dos 10 (dez) veículos, referentes ao exercício de 2018, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados conforme determinado na Resolução CONTER Nº 02/2015 e apresentados ao setor de controle interno.

- **h.2)** A situação dos veículos junto ao Departamento de Trânsito de São Paulo se encontra conforme segue: Dos 10 (dez) veículos, 9 (nove) apresentam regularidade e 1 (um), apresenta multa no valor de **R\$** 562,55 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao veículo **HYUNDAI/HB20**, **FVL** 4443, para o qual recomendamos a regularização.
- **h.3)** No exercício de 2017, o CRTR 5ª Região possuía 15 (quinze) veículos conforme levantamento constante em auditoria de 2017 e em 2018 o CRTR 5ª Região se encontra com 10 (dez) veículos, não sendo apresentado documentação sobre a destinação dos referidos veículos a) FIAT UNO DJL 3994, b) FIAT UNO DJL 9334, c) FIAT UNO DJL 9335; d) FIAT UNO DJL 9336, f) FIAT UNO DJL 861, para o qual recomendamos a regularização.

i) DA ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA:

Foi apresentado os seguintes dados pelo setor de fiscalização: Procedimentos administrativos - continuidade do processo fiscalizatório do trimestre anterior (4º Trimestre/2018):

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS GERADOS	XXX
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AGUARDANDO PARECER DO	XXX
RELATOR	
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AGUARDANDO DECISAO DO	XXX
PLENARIO	





PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM RECUROS DEFERIDOS	XXX
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SEM RECURSOS E/OU INDEFERIDO -	XXX
MULTA	
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS COM RECURSOS AO CONTER	XXX
THOCESSOS TESTINITIOS CONTRECORSOS TO CONTER	
INSCRIÇAO NA DÍVIDA ATIVA	28

O CRTR apresentou o comparativo do efeito da fiscalização, demonstrando a eficácia da fiscalização para redução da inadimplência, reduzindo de 4% para 1% dos profissionais inadimplentes atendidos na fiscalização, conforme relatório apresentado ao setor de controle interno.

Profissionais notificados que não fizeram acordo:

INSCRIÇAO EM DIVIDA ATIVA	28
COBRANÇAS JUDICIAIS	28
PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO DISCIPLINAR	
POR INADIMPLENCIA	
COBRANÇAS EXTRAJUDICIAIS	

Representação em outros órgãos:

VIGILANCIA SANITARIA	0
MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO/SINDICATOS	30
MINISTERIO PUBLICO DO ESTAADO OU DA UNIAO	24
OUTROS PREFEITURAS	3

j) Licitações, Contratos e Convênios.

O art. 51 da Lei nº 8666/1993 prevê que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação. O § 4º do mesmo artigo prevê que a investidura dos membros das Comissões permanentes não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.





Faz-se necessária a observância ao artigo XXI da CF quanto a necessidade de realização de licitação por parte da Administração Pública, verbis: Art. XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos da lei, os quais somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dos Processos de contratações - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei do Pregão, constituem a legislação básica sobre licitações e contratos para a Administração Pública.

Os procedimentos internos a serem seguidos nos processos de dispensa de licitação devem se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993, nos atos normativos da Advocacia-Geral da União e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio foi apresentada, conforme segue:

Portaria CRTR 5ª Região nº 09, de 05 de março de 2018.

Da análise dos Contratos firmados pelo CRTR 5ª Região, destaca-se:

MARMMET TECNOLOGIA LTDA	
OBJETO: Prestação de Serviços de desenvolvimento e manutenção do	VALOR
website do CRTR 5 Região	GLOBAL:
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/11/2018	R\$ 3.200,00
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES	
SINALIZAÇAO DE FISCAL NO CONTRATO	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGAO PRESENCIAL Nº	
008/2018	
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 087/2018	
FERNANDES DISTRIBUIDORA DE DOCES LTDA	
OBJETO: AQUISIÇAO DE BISCOITOS E SUCOS PARA EVENTOS	VALOR
DA COMISSAO DE EDUCAÇAO	GLOBAL:
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: JUNTADO AOS AUTOS	R\$798,58
A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DATADO DE 14/08/2018	
PRAZO DE ENTREGA: EM ATÉ 2 (DOIS) DIAS.	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	





PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 88/2018	
COP BEM GRÁFICA E EDITORA LTDA-EPP	VALOR
OBJETO: PRESTAÇAO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – PASTAS	GLOBAL:
PERSONALIZADAS	R\$ 5.000,00
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: JUNTADO AOS AUTOS	
A AUTORIZAÇAO DE FORNECIMENTO DATADO DE 04/09/2018	
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 10 (DEZ) DIAS.	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 89/2018	
SINALIZAÇAO DE FISCAL NO CONTRATO	
COPY SUPPLY COMERCIAL EIRELI	VALOR
OBJETO:AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS	GLOBAL:
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: JUNTADO AOS AUTOS	R\$8.940,00
A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DATADO DE 11/09/2018	
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 5 (CINCO) DIAS.	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 90/2018	
SINALIZAÇAO DE FISCAL NO CONTRATO	
SUPRICORP SUPRIMENTOS LTDA	R\$ 1.342,92
OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE	
INFORMÁTICA DIVERSOS	
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: JUNTADO AOS AUTOS	
A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DATADO DE R\$ 1.342,92	
PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 2 (DOIS)	
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 99/2018	
SINALIZAÇAO DE FISCAL NO CONTRATO	

j.1) O processo Administrativo nº 08/2018 se encontra encadernado numerado, contendo justificativa, projeto básico, termo de referência, projeto básico, temo de referência, orçamentos, habilitações jurídica e fiscal, regularidade fiscal da empresa e a publicação de extrato de dispensa de licitação no D.O.U. Não foi localizado nos autos, a justificativa para realização do certame na modalidade Pregão Presencial para o qual recomendamos a regularização para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do CRTR 5ª Região frente ao ato procedimental.

j.2) Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de serviços firmado entre o





CRTR 5ª Região e os seguintes fornecedores, conforme dados extraídos dos registros contábeis, para o qual recomendamos a regularização:

FORNECEDOR	EXERCÍCIO	TOTAL PAGO
FACTO TURISMO LTDA -ME	2018	R\$ 24.260,44
IMPLANTA INFORMATICA LTDA.	2018	R\$ 108.519,74
AMIL ASSISTENCIA MÉDICA	2018	R\$ 192.925,18
BELA VISTA RP NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS	2018	R\$ 21.605,00
LTDA-ME		

j.3) Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados, além de efetuar estudo prévio dos preços unitários ofertados de modo a certificar a compatibilidade destes com os praticados no mercado local, tomando por base o preço que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

A locação de Imóvel - Avaliação: Cada processo de locação de imóvel por dispensa de licitação deve ser instruído, no mínimo, com os seguintes elementos: a) justificativa e conclusiva declaração de que o imóvel atende às finalidades do Conselho e que ele é o único a atendê-las, ou o mais adequado a este atendimento; b) pesquisa de mercado e conclusiva declaração de que o preço pretendido é compatível com os praticados no mercado. c) os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por dispensa de licitação na locação de imóvel de sua regularidade jurídica nos termos da Lei nº 8.666/93. A juntada aos autos das certidões de regularidade fiscal do proprietário do imóvel afigura-se imprescindível à correta instrução processual; d) quando da realização de eventual prorrogação contratual, é prudente a realização de nova pesquisa de mercado, a fim de comprovar que os preços oferecidos são compatíveis. e) ato de reconhecimento da dispensa pela autoridade máxima; f) Publicação do extrato de contrato na imprensa oficial.

j.4) Ausência de sinalização do nome do fiscal nos contratos.

Pontos a serem observados:

As contratações do CRTR 5ª Região sofreram aprimoramentos no exercício de 2018 mas padecem de algumas melhorias em seu rito administrativo de modo a atender na integralidade as exigências contidas na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.





Para a abertura de quaisquer processos licitatórios, faz-se necessária a formalização de plano de trabalho prévio, adequado e objetivamente descrito, contendo no mínimo a justificativa detalhada da necessidade dos serviços, a relação entre a demanda prevista e os serviços a serem contratados e o demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de necessidade, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos, bem como a individualização dos objetos concernentes a cada contratação na conformidade exigida na Lei de Licitações e contratos administrativos e atualizações vigentes e Lei 10.520/2002 e Decretos regulamentadores.

k) Administração de Pessoal

Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, durante o exercício de 2018, o CRTR/05 executou despesas com pessoal, encargos sociais e beneficios, conforme quadro abaixo:

DEMONS	DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - 2018			
NATUREZA	ESPÉCIE	QDE/ VALOR	%	MÉDIA ANUAL P/FUNCIONÁRIO
	EFETIVOS	45	86,54%	
Nº DE FUNCIONÁRIOS	COMISSIONADOS	7	13,46%	
Torreloration	TOTAL	52	100,00%	
	PESSOAL	2.611.041,47	62,92%	50.212,34
	ENCARGOS	728.127,63	17,55%	14.002,45
DESPESAS	BENEFÍCIOS	810.575,71	19,53%	15.587,99
	TOTAL	4.149.744,81	100,00%	79.802,78
%	S/DESPESAS CORRENTES	8.841.237,99	46,94%	MÉDIA MENSAL
COMPROMETIMENTO	S/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.104.391,77	67,98%	6.138,68





Em relação às médias, para não comprometer os dados estatísticos, as diárias de funcionários foram excluídas do cálculo. Os encargos compreendem os itens: INSS, FGTS e PASEP. Os benefícios compreendem: Auxílio Educação, Assistência Médica e Auxílio Alimentação. A receita corrente líquida foi assim calculada: (receitas correntes) – (despesas de cota-parte CONTER)). No cálculo da média mensal foram considerados treze (13) meses.

Situação Fiscal - Consultamos a situação cadastral do CRTR/05 junto aos órgãos de controle fiscal (Receita Federal, FGTS, Estado e Município) e constatamos que todos oferecem a regularidade automática.

I) Processo de Solicitação de Inscrição

Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processos de solicitação de inscrição profissional de número 60401/2018 58706/2018, 61741/2018) restou observada a encadernação, ordenação dos autos e juntada das atas de Reunião da Diretoria Executiva Interventora do CRTR 5ª Região/SP, deferindo a solicitação de inscrição profissional.

1.1) Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional nº 60401/2018; 58706/2018; 61741/2018); restou observada a ausência de numeração da totalidade de suas folhas, para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente ao ato procedimental.

Foi apresentada a Portaria de nomeação da COREFI – Coordenação Regional de Fiscalização, de nº 11/2018.

m) Portal da Transparência

A matéria foi instituída pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que trata do Portal da Transparência e detalhada pelo Acórdão nº 96/2016 – TCU – Plenário, de 27/1/2016. A matéria está regulamentada através da Resolução CONTER nº 02/2016 que fixa regras e conteúdo para o acesso as informações e dá outras providências.

m.1) No site do CRTR 5ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência que se encontra alimentado com as informações exigidas na Lei





12.527/2017 e constante das informações do período auditado de 2018, padecendo de aprimoramento no que concerne à rotina de atualização de tais informações.

No Relatório de Gestão do CRTR 5ª Região, item 4.6.2, Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade, constante dos autos da Prestação de Contas do CRTR referentes ao exercício de 2018, foi informado o que segue: "Mecanismos de transparência das informações relevantes sobre a atuação da unidade.[...] No portal da transparência disponibilizamos todas as informações, desde a constituição do conselho e deste Regional, suas leis, decretos, regimentos internos e portarias, bem como as informações financeiras e contábeis para munir nossa sociedade de todas as informações possíveis. Análise crítica: No atual modelo de geração ainda não é possível disponibilizar em tempo real as informações no portal"

Lembramos que o Tribunal de Contas da União realiza o monitoramento dos sítios dos Conselhos de Fiscalização e brevemente emitirá parecer sobre o cumprimento da norma.

O Recibo de entrega da prestação de contas anual foi apresentada juntamente com a Declaração de publicação do Relatório de Gestão, a qual foi encaminhado ao TCU e publicado em seu site.

A Declaração que o CRTR 5ª Região observa o cumprimento das regras de Segurança e Medicina do Trabalho foi apresentado.

n) Processos Administrativos

No Relatório de Gestão do CRTR 5ª Região, item 4.4, constante dos autos da Prestação de Contas do CRTR referente ao exercício de 2018 foi informado o que segue: "ATIVIDADES DE CORREÇAO E APURAÇAO DE ILÍCITOS ADMINISTRATIVOS. No exercício de 2018, foram imputados ao 5º Corpo de Conselheiros afastados, valores apurados das despesas da Diretoria interventora por se tratarem de ações necessárias para sanar as práticas que culminaram na intervenção."

n.1) No Relatório de gestão do CRTR 5ª Região, item 4.5, constante dos autos da Prestação de Contas do CRTR referente ao exercício de 2018, foi informado o que segue: "Foram requeridas a instauração de procedimentos junto ao Ministério Público Federal e à Policia Federal para averiguar autoria e materialidade de fatos que culminaram na intervenção no Regional. Ainda estão sendo levantadas informações para novas ações decorrentes dos danos que teriam sido causados pela gestão afastada."





Não foram apresentados Procedimentos administrativos concernentes à apuração de responsabilidade sobre os fatos acima narrados ou os motivos para não fazê-lo.

n.2) No Relatório de Gestão do CRTR 5ª Região, item 4.6.3 constante dos autos da Prestação de Contas do CRTR referente ao exercício de 2018, foi informado o que segue: "Medidas para garantir a acessibilidade aos produtos, serviços e instalações. MEDIDAS ADOTADAS: Em nosso atual endereço não é possível adotar medidas de acessibilidade física. Isto só será possível com a mudança da sede, que poderá ser adotada pelo próximo Corpo de Conselheiros, que tem autonomia para tal decisão. Para outros tipos de acessibilidade, estamos trabalhando para cada vez mais melhorarmos.

Recomendamos o envidamento de esforços por parte do CRTR para garantia da acessibilidade.

n.3) No Relatório de Gestão do CRTR 5ª Região, item 5.1 – Gestão de riscos e controles internos, constante dos autos da Prestação de Contas do CRTR referente ao exercício de 2018, foi informado o que segue: "Em 2018 foi dada continuidade ao trabalho de levantamento dos atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva do 5º Corpo de Conselheiros no ano de 2016 e 2017. Sobre a conduta na gestão de pessoal, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia se viu obrigado a intervir na Regional para evitar que o patrimônio fosse totalmente dilapidado por procedimentos de assédio moral supostamente praticados pelo corpo de conselheiros afastados. Os detalhes das ações onde tais fatos são objeto de investigação, estão didaticamente descritos nos relatórios de gestão que são, mensalmente, encaminhados ao CONTER, pela Diretoria Executiva Interventora. Com a percepção dos Conselheiros, que ouviram relatos de funcionários e testemunho de terceiros, ficou claro que os procedimentos praticados – já explanados no decorrer desta Prestação de Contas – devem gerar um passivo trabalhista e cível estimado em R\$ 4 milhões".

Concernente ao narrado no Relatório de gestão do CRTR 5ª Região, item 5.1 – Gestão de riscos e controles internos acima especificado, não foram apresentados procedimentos administrativos de apuração de responsabilidade de quem deu causa, ou os motivos para não fazê-lo e não foi apresentado Relatório do Departamento Jurídico do CRTR 5ª Região, contendo informações detalhadas sobre os passivos trabalhistas e cível estimado em R\$ 4 milhões mencionado no Relatório de Gestão do CRTR 5ª Região, com a devida análise de risco, sobre o prognóstico quanto ao desfecho das causas que é a base para que seja observado a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis, para o qual, recomendamos a regularização.





IV – RECOMENDAÇÕES ANTERIORES

Apresentamos um comparativo entre as recomendações sugeridas na última auditoria e implementações efetuadas durante o período, conforme o quadro a seguir:

	AVALIAÇÃO DA AUDITORIA ANTERIOR SETOR DE CONTROLE INTERNO DO CONTER				
A	ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2017.				
ITE M / ASSU NTO	OCORRÊNCIAS/RECOMENDAÇÕES/PONTOS DE MELHORIAS	MEDIDAS ADOTADAS			
II - d.1	Não foi apresentada a Ata de Reunião Plenária aprovando o Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRTR 5ª Região, concernente aos trimestres de janeiro a março de 2017, abril a junho de 2017 e julho a setembro de 2017 para o qual recomendamos a regularização.	NÃO IMPLEMENTADO			
II - d.2	Não foi apresentado o Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRTR 5ª Região, concernente ao trimestre de outubro a dezembro de 2017 e a Ata de Reunião Plenária aprovando o Parecer da Comissão de Tomada de Contas do CRTR 5ª Região para o qual recomendamos a regularização.	NÃO IMPLEMENTADO			
II - d.3	Os originais dos Pareceres da Comissão de Tomada de Contas do CRTR 5ª Região estão juntados em pastas de balancetes mensais intitulados Balanços de março/2017, junho/2017 e setembro/2017 quando deveriam estar no Processo de Prestação de Contas do Exercício de 2017 para o qual recomendamos a regularização, para atendimento ao estabelecido no Artigo 8º, III da Resolução CONTER nº 01, de 08 de janeiro de 2016, que estabelece normas e procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Radiologia.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO			
II - e.1	Na rubrica 1.2.1.1.1.04 — DÍVIDA ATIVA NÃO-TRIBUTÁRIA tem saldo de R\$ 3.319.876,68. Referente à tal valor foi apresentado ao setor de controle interno um relatório denominado "Quadro detalhado dos Valores a Receber" extraído do sistema Implanta. Porém tais créditos não estão necessariamente inscritos em dívida ativa. É	EM IMPLEMENTAÇÃO			





	recomendado que o CRTR realize um levantamento do que é Crédito a Receber referente a Dívida Ativa, na sua fase administrativa e executiva, e dos demais créditos a Receber de Curto e Longo prazo e realize a reclassificação ou lançamento nas respectivas contas para que o efetivo direito a receber do CRTR seja evidenciado com fidedignidade pelos registros contábeis.	
III - c.1	Com o advento da Lei nº 9.430, de 27.12.96, especificamente o art. 64, a partir de 1º de janeiro de 2003, os pagamentos efetuados pelos Conselhos de Radiologia às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, passaram a sofrer retenção na fonte do imposto de renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social (COFINS) e da contribuição para o PIS-PASEP. Atualmente a matéria está regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 480/2004, de 15/12/2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/1/2012. Verificamos que as disposições mencionadas foram parcialmente aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais das seguintes empresas: Algar Telecom S/A, Claro S/A, Telefônica Brasil S/A, Companhia Paulista Força e Luz, Departamento de Água e Esgoto, Elo Engenharia e Ibegesp.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - c.2	Constatamos pagamentos à empresa Ticket Soluções KDFGT S/A no dia 03/07/2017 NF nº 024168258 no valor de R\$ 4.066,29 com o cheque 318638 e no dia 1º/11/2017 NF nº 025501667 no valor de R\$ 4.153,91 com cheque 319082 relacionados ao abastecimento dos veículos do Regional para os quais não foram apresentados a respectiva prestação de contas dos abastecimentos.	NÃO IMPLEMENTADO
III - e.1	Recomendamos ao setor jurídico que informe por meio de Relatório, o prognóstico quanto à possibilidade de perda no desfecho de todas as ações judiciais (análise de risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive eventuais valores de honorários e/ou custas devidas em todas as ações movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que venha a atender	NÃO IMPLEMENTADO





	integralmente a previsão estabelecia no CPC 25 – Provisões, Passivos e Ativos Contingentes. O prognóstico quanto ao desfecho das causas é a base para que seja observada a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis.	
III - f.1	Em relação à formalização dos processos, notamos, que em alguns casos, há ausência dos comprovantes de deslocamento nos pagamentos de diárias. Desta forma, recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º da Resolução CONTER nº 06/2004: Art. 1º -Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento. § 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicadas pelo CONTER/CRTRs.	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - f.2	Constatamos que nos processos referentes aos pagamentos de Jetons e auxílio representação foram apresentadas cópias das atas e que no processo do mês 11/2017 o quantitativo de cópias de atas apresentadas não corresponde ao valor pago. Foi apresentado OF. CRTR – 5ª REGIÃO nº 150/2019 informando que tais documentos não foram encontrados nas dependências deste Regional o qual está em apuração.	EM IMPLEMENTAÇÃO
III - g.1	O inventário dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade de 2017 não foram apresentados. Os procedimentos devem guardam conformidade com a Lei nº 4.320/64 e a Resolução CONTER nº 02/2015, de 29 de abril	EM IMPLEMENTAÇÃO





	de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Radiologia e dá outras providências. Além da verificação da existência física dos bens, o Inventário Anual objetiva: 1) Manter atualizados os registros e controles administrativo e contábil; 2) Confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pelos bens patrimoniais sob a sua guarda; 3) Conferir a listagem do cadastro geral dos bens móveis; Instruir as tomadas de contas anuais.	
III - g.2	O CRTR da 5ª Região realizou o inventário 2018, apresentado a este setor de controle interno. É recomendado que as informações nele levantadas sirvam de subsídio para ajustes na contabilização dos bens móveis e imóveis do CRTR/05 afim de que evidencie com fidedignidade a real situação patrimonial do CRTR.	EM IMPLEMENTAÇÃO
III - g.3	Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade não foram aplicados durante o exercício de 2017, visto não ter controle de almoxarifado. Sugerimos que seja feito um controle através de planilhas ou programa específico que controle todas as entradas e saídas de compra de materiais. Todas as compras devem ser lançadas na contabilidade no ato de sua aquisição em material de consumo e à medida que forem consumidos deverão ser baixados na contabilidade.	EM IMPLEMENTAÇÃO
III - g.4	Os Mapas de Controle Anual de Veículo, referentes ao exercício de 2017, que demonstram a média de gastos por quilômetro rodado foram confeccionados mas padecem de aprimoramento para atendimento ao determinado na Resolução CONTER Nº 02/2015 para o qual recomendamos a regularização e para fins de viabilidade de aferição precisa da quilometragem inicial e final percorrida.	IMPLEMENTADO
III - g.5	Foi verificado comprovantes de abastecimento dos veículos em vias originais juntados nas pastas denominadas "controle de tráfego" para o qual orientamos o aprimoramento de tal rotina, com a devida juntada de tais comprovantes aos	IMPLEMENTADO





processos econômicos correspondentes à despesa realizada. Os originais das Atas de Reunião de Diretoria e de Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do 5º Corpo de Conselheiros do CRTR 5ª Região concernentes ao exercício de 2017 não foram apresentados. A Portaria de nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação concernente às licitações realizadas no período de janeiro a novembro de 2017 não foi apresentada. A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5º Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído. entre outros documentos, com "pareceres		processes econômicos correspondentes à despese realizade	
III - h.1 Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do 5º Corpo de Conselheiros do CRTR 5ª Região concernentes ao exercício de 2017 não foram apresentados. A Portaria de nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação concernente às licitações realizadas no período de janeiro a novembro de 2017 não foi apresentada. A Portaria de nomeação de (a) Pregociro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública e empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o proce			
h.1 Conselheiros do CRTR 5ª Região concernentes ao exercício de 2017 não foram apresentados. A Portaria de nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação concernente às licitações realizadas no período de janeiro a novembro de 2017 não foi apresentada. A Portaria de nomeação de (a) Pregociro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública viridico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública	TIT		NÃO
de 2017 não foram apresentados. A Portaria de nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação concernente às licitações realizadas no período de janeiro a novembro de 2017 não foi apresentada. A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5º Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5º Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública viridico correspondente fazendo-se necessária observância por contrato que o processo administrativo de contratação pública deve que o processo administrativo de contratação pública deve que o processo administrativo de contratação pública deve que o processo administrativo de contratação			
III - i.1 A Portaria de nomeação da CPL – Comissão Permanente de Licitação concernente às licitações realizadas no período de janeiro a novembro de 2017 não foi apresentada. A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação, dispensa ou inexigibilidade." O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parece jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública	11.1		
Licitação concernente às licitações realizadas no período de janeiro a novembro de 2017 não foi apresentada. A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			IMDI EMENTADO
A Portaria de nomeação de (a) Pregoeiro (a) e respectiva Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade." O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública	i.1		IVII ELIVIENTADO
Equipe de Apoio não foi apresentada, para o qual recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
recomendamos a regularização para fins de atendimento ao estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade." O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
III - i.2 estabelecido pelo TCU - Tribunal de Contas da União quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5º Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade." O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
i.2 quanto a realização de Pregão pela Administração Pública para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade." O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública	III -		
para contratações de bens e serviços comuns, com supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública		•	IMPLEMENTADO
supedâneo na Lei 10.520/02, Decreto regulamentador nº 5450/05 e demais Decretos Regulamentadores. Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE ÁGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
AGUAS E BEBIDAS LTDA EPP, verificou-se a não juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
juntada do Contrato correspondente aos autos do Processo Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública		a empresa ÁGUAS FONTELEVE COMÉRCIO DE	
Administrativo Licitatório 047/2017 e o Parecer da Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
Assessoria Jurídica, fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública		,	
i.3 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública	III -		NÃO
deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			- :
inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública	1.0		
dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
assessoria jurídica da Administração". Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
Concernente ao Contrato firmado entre o CRTR 5ª Região e a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
a empresa 99 TÁXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública			
III - i.4 SOFTWARES LTDA, verificou-se a inexistência de parecer jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública	III - i.4		
jurídico correspondente fazendo-se necessária observância ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública		1	-
ao estabelecido no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93 que prevê que o processo administrativo de contratação pública		<u> </u>	
prevê que o processo administrativo de contratação pública			IMPLEMENTADO
		deve ser instruído, entre outros documentos, com "pareceres	





	técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".			
III - i.5	Concernentes às despesas realizadas pelo CRTR 5ª Região relacionadas no quadro demonstrativo do item i.3, recomendamos a necessária observância aos ditames da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos e respectivas atualizações, Lei 10.520/02 e Decretos Regulamentadores.			PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
	correspondente Pro concernente à presta 5 ^a Região e os seg	o contrato de Prestação cedimento Administratição de serviços firmado guintes fornecedores, conscientificados contábeis, para o qual PERÍODO De 25 de janeiro a 25 de agosto de 2017	vo Licitatório entre o CRTR onforme dados	
III- i.6	ARTHUR AGUIAR DO VALLE PICCININI – ME AURUM SOFTWARE LTDA	Fevereiro a julho de 2017 Fevereiro a dezembro de 2017	R\$ 46.332,00 R\$ 13.842,25	PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
	CONDOMINIO EDIFICIO DONA MARIA EUGÊNIO MACEDO	Fevereiro a dezembro de 2017	R\$ 6.402,00	
	FACTO TURISMO LTDA – ME	Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 41.916,77	





	GC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA	Fevereiro a dezembro de 2017	R\$ 3.820,19	
	ILARA TINCANI FRAZATTO			
	PADOAN ARTES GRAFICAS LTDA-ME	Março a dezembro de 2017	R\$ 23.71230	
	PROCEDIMENTO S INF COM E SERV	Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 7.410,00	
	SAMI PROJETOS INTELIGENTES LTDA	Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 8.871,63	
	VB SERVIÇOS COMERCIO E ADMINISTRAÇÃ O LTDA	Janeiro a dezembro de 2017	R\$ 64.799,25	
III - i.7	Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscimo financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização dos ordenadores de despesa, acompanhada das respectivas justificativas, motivando os atos praticados, além de efetuar estudo prévio dos preços unitários ofertados de modo a certificar a compatibilidade destes com os praticados no mercado local, tomando por base o preço que se mostrar mais vantajoso para a Administração.			PARCIALMENTE IMPLEMENTADO
III - i.8	Ausência de sinalizado	ção do nome do fiscal no	s contratos.	IMPLEMENTADO
III - j.1	Da análise das folhas de pagamento dos meses 10 e 11 foi detectado que o valor do imposto de renda retido na fonte (IRRF) não corresponde aos DARFs pagos. É recomendado que o CRTR/05 realize uma revisão de todo o exercício de 2017 confrontando todo o IRRF e os respectivos DARFs pagos e ser for o caso realize a regularização.			IMPLEMENTADO
III - k.1	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por amostragem (processo de solicitação de inscrição profissional nº 56812) restou observada a ausência			PARCIALMENTE IMPLEMENTADO





	da juntada da Ata de Reunião Plenária Extraordinária que deliberou sobre o julgamento da Solicitação de inscrição profissional e ausência de numeração das folhas para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional, com a ordenação dos autos e numeração de suas folhas.	
III - k.2	Os procedimentos de autuação e numeração dos processos de solicitação de inscrição profissional padecem de aprimoramento na sua rotina interna quanto à identificação da numeração processual de suas folhas, para o qual recomendamos a regularização.	NÃO IMPLEMENTADO
IV - a.1	No site do CRTR 5ª Região se encontra disponibilizado um link de acesso ao portal da transparência que se encontra alimentado com as informações exigidas na Lei 12.527/2011, padecendo de alguns aprimoramentos de acordo com a referida Lei. Foi observada a ausência de publicação e/ou informações sobre as Portarias editadas no exercício de 2017, pelo 5º Corpo de Conselheiros do CRTR 5ª Região.	IMPLEMENTADO
V - a.1	Não foi apresentado Processos administrativos concernente às demissões realizadas pela Diretoria Executiva do 5º Corpo de Conselheiros do CONTER ou Procedimentos Administrativos de Sindicância.	NÃO IMPLEMENTADO

V – RECOMENDAÇÕES

Em face dos exames realizados, apresentamos as seguintes recomendações, que estão devidamente especificadas e com a respectiva fundamentação:

ITEM /	OCORRÊNCIAS / RECOMENDAÇÕES / PONTOS DE		
ASSUNTO	MELHORIAS		
II - a.1	Recomendamos a realização de um planejamento orçamentário para os próximos exercícios com base em dados consistentes, a fim de proporcionar a execução de despesas somente para os projetos que estejam em estrita consonância com a possibilidade de arrecadação, de forma a evitar déficit nas demonstrações econômico-financeiras (R\$ 444.363,41), tendo em vista a necessária obediência ao princípio orçamentário do equilíbrio, conforme estabelecido na alínea "b" do art. 48 da Lei nº		





	4.320/64.		
	Concernente ao contido no Relatório de gestão especif	ficado no item d)	
II - d.1	deste relatório, não foi apresentado Processo Administrativo de apuração de responsabilidade de quem deu causa, ou os motivos para não fazê-lo para o qual recomendamos a regularização.		
II - d.2	Não foi apresentado o Parecer da Comissão de Toma CRTR 5ª Região, concernente ao exercício de 2018, com no artigo 44, da Resolução CONTER 14/2016, ve CONTER nº 14/2016 que dispõe sobre normas gerais a CONTER, nos CRTRs, nomeação de Diretoria Executivitários para recomposição do Corpo de Conselheiros Diretoria Executiva Provisória de Intervenção assis competências do Corpo de Conselheiro afastado, de reativar, recompor e nomear, se ausentes, as Comissobrigatórias de trabalho do Regional, compondo-as regularmente inscritos no Sistema CONTER/CRTR, se co afastados, podendo ainda de acordo com a necessida público criar, compor, modificar ou extinguir, nos Comissões Transitórias, em quaisquer dos casos observa Interno do CRTR".	n base ao previsto rbis: "Resolução de intervenção do tiva Provisória e s. [] Art. 44- A sumirá todas as vendo, entretanto sões Permanentes com profissionais uber, diversos dos ade e o interesse mesmos moldes,	
II - d.3	O Rol de responsáveis apresentado não atendeu, na ínteg estabelecida no Artigo 8°, §2° da Resolução CONTER n° e f), visto as ausências da data de publicação na imprende nomeação, designação ou exoneração e do end eletrônico, para o qual recomendamos a regularização.	01/2016, letras <i>d</i>) sa oficial dos atos	
II - e.1	Há saldo nas rubricas a seguir as quais deveresponsabilidade: 1.1.3.4.1.01.01 DESVIO DE BENS E VALORES 1.1.3.4.1.01.02 RESPONSÁVEIS POR DANOS E PERDAS 1.2.1.2.1.04.01 SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA 1.2.1.2.1.04.02 ANTONIO PASCINHO FILHO 1.2.1.2.1.04.03 5° CORPO DE CONSELHEIROS	R\$ 34.000,00 R\$ 38.838,67 R\$ 38.775,69 R\$ 4.363,22 R\$ 253.751,23	
II - e.2	Na rubrica 2.1.5.1.1.01.01.01.001 COTA PARTE A CONTER - OUTROS EXERCÍCIOS constatamos saldo e ser regularizado;		





II - e.3	Há saldo de R\$ 102.331,96 pendente de identificação na rubrica 2.1.8.9.2.02.01 - CRÉDITOS E DEPÓSITOS A IDENTIFICAR 102.331,96;
II - e.4	Foi constatado o pagamento de três multas de trânsito nos dias 19/01/2018, 29/05/2018 e 12/12/2018 nos valores de respectivamente R\$ 234,78, R\$ 208,26 e R\$ 104,13 que foram lançados incorretamente no elemento de despesa 6.2.2.6.1.33.90.47.001 - TAXA DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULO, para o qual é preciso apurar responsabilidade.
III - c.1	Na Análise das despesas do exercício de 2018, verificou-se que a montagem dos processos de despesas precisam de padronização e aprimoramento nas suas rotinas internas e algumas implementações, para melhor controle e gerenciamento dos atos de gestão, de acordo com a norma legal. Como ponto de melhoria, recomendamos a adoção dos seguintes procedimentos para realização das despesas normais: ✓ Nota de empenho assinada pelos Ordenadores de Despesas; ✓ Declaração de opção ao simples, se for o caso, ou a retenção dos impostos federais e o devido recolhimento; ✓ Nota fiscal; ✓ Atesto dos serviços ou do material.
III - c.2	A instrução dos processos econômicos, que se destinam a comprovar os requisitos necessários para sua formalização, precisa ser composta de documentos fidedignos e sem informações estranhas à sua finalidade, ficando comprometido quando são apresentadas folhas de rascunho na sua formalização, o que recomendamos regularização/aprimoramento.
III - c.3	Constatamos ausência de atesto em notas fiscais, principalmente nas de abastecimento, a exemplo: nota fiscal nº 026563440 (Ticket Soluções HDFGT S/A), valor R\$ 2.346,96, referente a reembolso compras cartão fuel control, abastecimento - Ted 01/02/2018. Na execução dos serviços prestados ou no recebimento de material adquirido, deve conter o atesto da Nota Fiscal, devidamente datado e assinado.
III - c.4	Também foi verificado a ausência do relatório resumido de transações (não foram apresentados a respectiva prestação de contas dos abastecimentos), NF. nº. 026217449 -Ticket Soluções HDFGT S/A, no valor de R\$ 3.512,74, Ted com data de 02/01/2018.
III - c.5	Verificamos que as disposições mencionadas acima não foram aplicadas, em face da não retenção dos impostos federais na aquisição de alguns bens/serviços, como por exemplo os pagamentos realizados às seguintes empresas:





	• Codovo	Dogg do Dragil			
	Sodexo Pass do Brasil; Note: The second secon				
		• Net; e			
		Telefônica Brasil S/A. Tile 100			
	-	ue a Retenção da empresa Sem Parar - Cer			
III - c.6	meios de pagamentos LTDA, fatura 307166369, CNPJ:04.088.208/0001-65				
	valor R\$ 1.009,93, está em desacordo a IN 1234/2012.				
-	Foram identificados recibos de taxi, pagos com suprimento de fundo, sem o				
III - c.7		devido preenchimento, impossibilitando a identificação do usuário e a			
		conferência da necessidade do uso do serviço no mês de agosto/2018.			
	Foi constatado no Balancete do Regional, saldo de Dívida Ativa nas con				
		is não condizem com os saldos dos relatório	· ·		
	1.1.2.3.1.01	DÍVIDA ATIVA - ANUIDADES - CURTO	R\$		
		PRAZO	9.147.221,02		
	1.1.2.3.1.03	(-) AJUSTE A VALOR RECUPERÁVEL -	R\$		
	121110101	DÍVIDA ATIVA - CURTO PRAZO	5.540.908,73		
III - f.1	1.2.1.1.1.04.01	DÍVIDA ATIVA LONGO PRAZO - FASE ADMINISTRATIVA	R\$		
	1.2.1.1.1.04.02	DÍVIDA ATIVA LONGO PRAZO - FASE	1.809.135,76 R\$		
	1.2.1.1.1.04.02	EXECUTIVA	13.312.752,19		
	1.2.1.1.1.04.03	DÍVIDA ATIVA LONGO PRAZO - FASE	R\$ 0,00		
	1.2.1.1.1.04.03	ADMINISTRATIVA	ΚΦ 0,00		
	1.2.1.1.1.04.05	(-) AJUSTE A VALOR RECUPERÁVEL -	R\$		
	1.2.1.1.1.0 1.00	DÍVIDA ATIVA - LONGO PRAZO	8.552.132,95		
	Não foi apres	sentado o Relatório contendo o progn	L		
		e perda no desfecho de toda as ações jud			
	risco), classificando-as como provável, possível, ou remota, inclusive				
	eventuais valores de honorários e/ou custas devidos em todas as ações				
III - f.2	movidas, visando atender na totalidade a real necessidade do				
	reconhecimento das contingências a curto e longo prazo, de maneira que				
	venha a atender integralmente a previsão estabelecia no CPC 25 -				
	Provisões, Passivos e Ativos Contingentes para o qual recomendamos a				
	regularização.				
	Concernente ao item e.1) sobre a subtração de 07 (sete) discos rígidos da				
III - f.3	sede do CRTR/SP, às vésperas da deflagração do processo de intervenção				
	que continham todas as informações relacionadas às demandas judiciais em				
	que a autarquia figurava à época, como parte, como noticiado através dos				
	Memorandos do Setor Jurídico nº 169/2018, nº 135/019 e 404/2019, não foi				
	apresentado processo administrativo de apuração de responsabilidade de				
	quem deu causa ou os motivos para não fazê-lo, para o qual recomendamos				
	1	1 , p			





	a regularização.
III - g.1	Em análise à formalização dos processos de concessões de diárias, verificou-se que os processos não estão instruídos com a totalidade dos documentos (cartão de embarque) que dão suporte à comprovação efetiva da concessão das diárias. Recomendamos a revisão dos procedimentos e a devida adequação ao estabelecido no Art. 1º, da Resolução CONTER nº 06/2004, verbis: Art. 1º - Os Conselheiros, convidados, funcionários e prestadores de serviços, quando em deslocamento para participar de eventos e atividades de interesse do sistema CONTER /CRTRs, que não resultem em ata, deverão apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, diariamente, bem como providências ou decisões proferidas nos eventos, sem prejuízo do encaminhamento de documentos eventualmente produzidos nas reuniões, além da entrega dos comprovantes de deslocamento § 2º - A não apresentação do relatório nos termos indicados, bem como dos comprovantes da viagem, implica o impedimento para participar em futuros eventos e atividades indicados pelo CONTER/ CRTRs.
III - g.2	O recibo de pagamento das verbas indenizatórias – diárias, jetons e auxílio representação deve especificar os respectivos dias os quais são devidas as indenizações, a fim de se documentar com maior grau de detalhamento o fato gerador das despesas.
III - g.3	Verificamos no processo econômico do mês 07/2018 referente Auxílio Representação pago ao diretor do Regional, que não foram anexados os relatórios de atividade. Recomendamos a regularização; que seja apresentado o relatório de atividade quando o pagamento da verba indenizatória, conforme dispõe a Resolução CONTER Nº 08/2017: Art. 11 É garantida aos Conselheiros Federais e Regionais, detentores de mandato da Lei Federal nº 7.394/85, bem como aos respectivos convidados e delegados estaduais e regionais, a percepção de Auxílio de Representação para pagamento de eventuais despesas com locomoção e refeição na cidade de seu domicílio, quando da participação em reuniões, eventos, comissões, atividades em favor do Sistema CONTER/CRTRs, não podendo ultrapassar 01 (um) Auxílio por dia.
III - h.1	Verificamos que os procedimentos adotados para essa modalidade encontram-se na fase inicial de implantação. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2018 a conta de almoxarifado apresenta saldo zerado. O CRTR iniciou um controle, porém os saldos ainda não estão sendo contabilizados periodicamente. Nesse sentido, informamos que nos Conselhos Regionais o "almoxarifado", ou seja, os estoques de materiais relacionam-se com a execução da despesa, e tem por finalidade: 1. Evitar que faltem materiais necessários ao andamento dos serviços





	mihliage.				
	públicos;				
	2. Possibilitar o controle e evitar desperdício de materiais;3. Facilitar a padronização dos processos e dos controles internos;				
	4. Contribuir para a apuração de				
	Por esses motivos é preciso organizar				
	de material, considerando a capac				
	provimento efetivo, sistemas informa				
	Conselhos devem possuir controle de materiais. Em pequenas unidades				
	administrativas não é necessário ter a categoria funcional de almoxarife,				
	bastando que o servidor tenha em suas atribuições, o controle, guarda				
	movimentação de materiais.				
	A situação dos veículos junto ao Depa	rtamento de Trân	sito de São Paulo se		
	encontra conforme segue: Dos 10 (
III - h.2	regularidade e 1 (um), apresenta multa no valor de R\$ 562,55 (quinhentos e				
	sessenta e dois reais e cinquenta e c	inco centavos), r	eferente ao veículo		
	HYUNDAI/HB20, FVL 4443, para o o	· ·			
	No exercício de 2017, o CRTR 5ª I				
	conforme levantamento constante em a				
	5 ^a Região se encontra com 10 (dez) veículos, não sendo apresentado				
III - h.3	documentação sobre a destinação dos referidos veículos a) FIAT UNO DJL				
	3994, b) FIAT UNO DJL 9334, c) FIAT UNO DJL 9335; d) FIAT UNO				
	DJL 9336, f) FIAT UNO DJL 8				
	regularização.	- / 1			
	O processo Administrativo nº 08/2018	se encontra enca	adernado numerado,		
III - j.1	contendo justificativa, projeto básico, termo de referência, projeto básico,				
	temo de referência, orçamentos, habilitações jurídica e fiscal, regularidade				
	fiscal da empresa e a publicação de extrato de dispensa de licitação no				
	D.O.U. Não foi localizado nos autos, a justificativa para realização do				
	certame na modalidade Pregão Presencial para o qual recomendamos a				
	regularização para o qual recomendamos o aprimoramento da rotina interna				
	do CRTR 5ª Região frente ao ato procedimental.				
	Não foi apresentado o contrato de Prestação de Serviços e correspondente				
III - j.2	Procedimento Administrativo Licitatório concernente à prestação de				
	serviços firmado entre o CRTR 5ª Região e os seguintes fornecedores,				
	conforme dados extraídos dos r				
	recomendamos a regularização:	C	. 1		
	FORNECEDOR	EXERCÍCIO	TOTAL PAGO		
	FACTO TURISMO LTDA -ME	2018	R\$ 24.260,44		





		ſ	1		
	IMPLANTA INFORMATICA LTDA.	2018	R\$ 108.519,74		
	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA	2018	R\$ 192.925,18		
	BELA VIȘTA RP NEGÓCIOS	2018	R\$ 21.605,00		
	IMOBILIÁRIOS LTDA-ME				
	Quando da celebração de aditivos contratuais que resulte em acréscim				
	financeiro do contrato, faz-se necessária a solicitação prévia, a autorização				
	dos ordenadores de despesa, acompa	nhada das respec	ctivas justificativas,		
III - j.3	motivando os atos praticados, além o	de efetuar estudo	prévio dos preços		
	unitários ofertados de modo a certific	car a compatibilio	dade destes com os		
	praticados no mercado local, tomando	por base o preço	que se mostrar mais		
	vantajoso para a Administração.				
III - j.4	Ausência de sinalização do nome do fi	Ausência de sinalização do nome do fiscal nos contratos.			
	Da análise de alguns Processos de solicitação de inscrição profissional, por				
	amostragem (processo de solicitado	ção de inscriçã	io profissional no		
III - 1.1	60401/2018; 58706/2018; 61741/201	8); restou observ	vada a ausência de		
111 - 1.1	numeração da totalidade de suas folhas, para o qual recomendamos o				
	aprimoramento da rotina interna do Conselho Regional frente ao ato				
	procedimental.				
	No site do CRTR 5ª Região se encont	ra disponibilizad	o um link de acesso		
	ao portal da transparência que se encontra alimentado com as informações				
III - m.1	exigidas na Lei 12.527/2017 e constante das informações do período				
	auditado de 2018, padecendo de aprimoramento no que concerne à rotina				
	de atualização de tais informações.				
	No Relatório de gestão do CRTR 5ª I				
	da Prestação de Contas do CRTR referente ao exercício de 2018, foi				
	informado o que segue: "Foram requeridas a instauração de				
	procedimentos junto ao Ministério P				
III - n.1	para averiguar autoria e materialidade de fatos que culminaram na				
	intervenção no Regional. Ainda estão sendo levantadas informações para				
	novas ações decorrentes dos danos que teriam sido causados pela gestão				
	afastada."				
	Não foram apresentados Procedimen				
	apuração de responsabilidade sobre os	s fatos acima narr	ados ou os motivos		
	para não fazê-lo.	•=-			
III - n.2	No Relatório de gestão do CRTR 5ª R				
	da Prestação de Contas do CRTR 1				
	informado o que segue: "Medidas				
	produtos, serviços e instalações. MEL	<u> DIDAS ADOTAD</u>	AS: Em nosso atual		





endereço não é possível adotar medidas de acessibilidade física. Isto só será possível com a mudança da sede, que poderá ser adotada pelo próximo Corpo de Conselheiros, que tem autonomia para tal decisão. Para outros tipos de acessibilidade, estamos trabalhando para cada vez mais melhorarmos. Recomendamos o envidamento de esforços por parte do CRTR para garantia da acessibilidade. No Relatório de gestão o do CRTR 5ª Região, item 5.1 – Gestão de riscos e controles internos, constante dos autos da Prestação de Contas do CRTR referente ao exercício de 2018, foi informado o que segue: "Em 2018 foi dada continuidade ao trabalho de levantamento dos atos de gestão praticados pela Diretoria Executiva do 5º Corpo de Conselheiros no ano de 2016 e 2017. Sobre a conduta na gestão de pessoal, o Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia se viu obrigado a intervir na Regional para evitar que o patrimônio fosse totalmente dilapidado por procedimentos de assédio moral supostamente praticados pelo corpo de conselheiros afastados. Os detalhes das ações onde tais fatos são objeto de investigação, estão didaticamente descritos nos relatórios de gestão que são, mensalmente, encaminhados ao CONTER, pela Diretoria Executiva Interventora. Com a percepção dos Conselheiros, que ouviram relatos de funcionários e testemunho de terceiros, ficou claro que os procedimentos III - n.3praticados – já explanados no decorrer desta Prestação de Contas – devem gerar um passivo trabalhista e cível estimado em R\$ 4 milhões". Concernente ao narrado no Relatório de gestão do CRTR 5ª Região, item 5.1 – Gestão de riscos e controles internos acima especificado, não foram procedimentos administrativos apresentados de apuração responsabilidade de quem deu causa, ou os motivos para não fazê-lo e não foi apresentado Relatório do Departamento Jurídico do CRTR 5ª Região, contendo informações detalhadas sobre os passivos trabalhistas e cível estimado em R\$ 4 milhões mencionado no Relatório de Gestão do CRTR 5ª Região, com a devida análise de risco, sobre o prognóstico quanto ao desfecho das causas que é a base para que seja observado a necessidade do registro contábil (provisionamento) da potencial perda como uma obrigação no Passivo e/ou divulgação em Nota Explicativa das demonstrações contábeis, para o qual, recomendamos a regularização.





VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das funções conferidas ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia é a de promover ações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia e adotar, quando necessárias, providências convenientes para o bem da sua eficiência e regularidade.

As recomendações oferecidas têm caráter normativo e preventivo, objetivando subsidiar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região no controle orçamentário, contábil, financeiro e administrativo, de modo a permitir o perfeito desempenho da instituição no que se refere ao cumprimento das normas legais vigentes.

Até o fechamento deste relatório o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região não apresentou resposta aos apontamentos realizados.





VII - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas no art. 6º da Resolução CONTER nª 01, de 08 de janeiro de 2016, que estabelece as normas e os procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Radiologia, em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 01 de setembro de 2009 e legislação correlata do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o presente processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região, referente ao exercício de 2018, conjugados com os acompanhamentos realizados, conforme relatório circunstanciado de auditoria, concluímos que, nos termos do § 3ª do art. 6º da Resolução CONTER 01/2016, as contas do CRTR 5ª Região estão em condições de serem apreciadas pelo Conselheiro Tesoureiro com posterior encaminhamento ao Plenário do CONTER para julgamento.

Brasília-DF, 07 de maio de 2020

AGDA BAEZ GONZALES Controle Interno BRUNA AZEVEDO COUTO Controle Interno Contadora – CRC/DF nº 027.721/O-7

ALESSANDRA CALDAS EWERTON
MOURA
Controle Interno

ELIETE FERNANDES DA COSTA VIDAL Controle Interno

